

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024**

**Termo de contrato de apresentação de show musical sertanejo, ao vivo, da dupla Antony e Gabriel, por ocasião da comemoração da XII Festa do Divinense Ausente no Município de Divino das Laranjeiras.**

O Município de Divino das Laranjeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.357.079/0001-78, com endereço na Praça Anacleto Falci nº 280 – Centro, representado por seu Prefeito, **ROMILSON ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.522/0001-58, com sede na Av. Waldemar Spranger, nº1123, sala 2, Jardim São Jorge, Londrina-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Edico Antonio Correa, empresário, portador do CPF nº 063.468.799-95, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2024, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Contratação de apresentação artística (show sertanejo) da dupla Antony e Gabriel, no dia 20 de setembro de 2024, por ocasião da XII Festa do Divinense Ausente do Município de Divino das Laranjeiras-MG.

**1.1.** A prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste contrato:

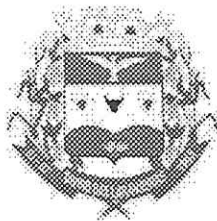
**1.1.1.** Proposta da **CONTRATADA**;

**1.1.2.** Termo de Referência;

**1.2** - Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** - Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024.

**2.1.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**2.2.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**2.3.** O valor global do presente contrato é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL -**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO -** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** é o estipulado na sua proposta, devendo o valor integral ser realizado no dia 18 de setembro de 2024, através de depósito bancário na seguinte conta:

Nome: AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA  
CNPJ: 42.953.522/0001-58  
Banco: Bradesco. - 237  
Agência: 0941 Conta: 61515-3 - Tipo da conta: Conta Corrente

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO -** O prazo de vigência da contratação é de 30 de setembro de 2024, contados da sua assinatura.

**5.1.** O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

**5.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CREDITO ORÇAMENTÁRIO -** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do crédito orçamentário consignado na lei municipal nº 943, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município, sob a seguinte rubrica:

Ficha: 237 - 21201.2369520152.030.33903900000 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – Promoção do Turismo no Município – Realização de Festas Tradicionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recurso: 15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos – (Livre).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

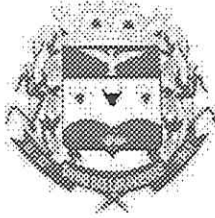
**7.1** cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2** manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local do show para representá-lo na execução do contrato;

EDICO  
ANTONIO  
CORREA:063  
46879995

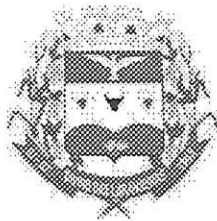
Assinado de forma  
digital por EDICO  
ANTONIO  
CORREA:06346879995  
Data: 2024.07.19  
13:49:28 -03'00'

Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro – CNPJ: 18.357.079/0001-78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

- 7.3** executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- 7.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5** alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.6** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.7** credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 7.8** indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 7.9** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.10** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 7.11** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.14** comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

vagas (art. 116, parágrafo único);

**7.15** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.16** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.17** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**7.18** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**7.19** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**7.20** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**7.21** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.22** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

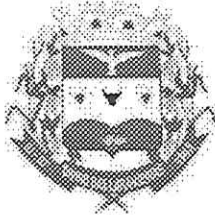
**7.23** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**7.24** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**7.25** mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

**7.26** iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**7.27** responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma;

**7.28** cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

**7.29** caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

**7.30** apresentar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

**7.31** executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

**7.32** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.33** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**7.34** observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelo Decreto Municipal nº 38, de 04 de julho de 2023, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

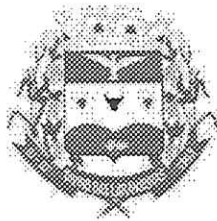
**8.2** notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, total ou em parte, às suas expensas;

**8.3** atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.4** aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**8.5** fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

**8.6** efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**8.7** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ao que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.8** acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**8.9** cientificar o órgão de representação judicial do Município de Divino das Laranjeiras/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10** exigir a apresentação da nota fiscal com as devidas descrições do objeto e nos termos contratados;

**8.11** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**8.12** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.14** fornecer rider (palco, som, luz), carregadores, geradores, segurança e ECAD.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

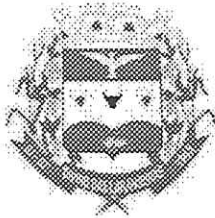
**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

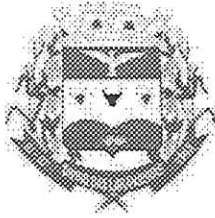
**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.1.9.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME/EPP.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2.** O atraso injustificado na prestação de serviços do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dez minutos de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 01 (uma) hora de atraso;
- 11.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por cada cinco minutos de atraso que exceder o subitem anterior, na execução de serviços, calculados após transcorrida duas horas de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3.** A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1.** Advertência, pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2.** Multa Compensatória de:
- 11.3.2.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- 11.3.2.2.** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- 11.3.2.3.** acima de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

**11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste contrato.

**11.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**11.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**11.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas Lei Federal nº 14.133/2021

**11.10.** A penalidade será obrigatoriamente publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Seis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

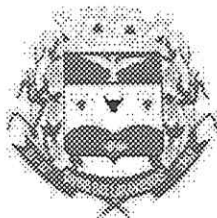
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**13.1.1** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

**13.1.2** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

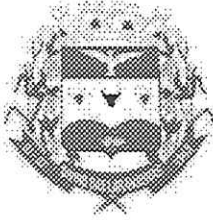
**13.1.3** fiscalizar sua execução;

**13.1.4** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2** necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**14.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**14.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**14.2.4.** Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato;

**14.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

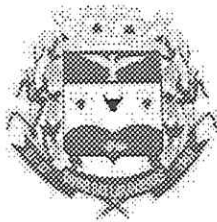
**14.5.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**14.5.2** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**14.5.3** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**14.5.4** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**14.5.5** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**14.6.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

**14.7.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

**14.8.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**14.9.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar o CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**14.10.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

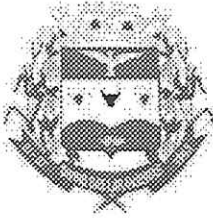
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**18.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre estes e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**18.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**18.4.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**18.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**18.5.1.** A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**18.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

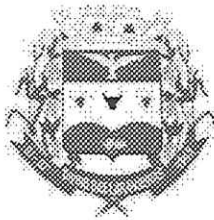
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

EDICO  
ANTONIO  
CORREA  
0634687  
9995

Assinado de  
forma digital  
por EDICO  
ANTONIO  
CORREA:063468  
79995  
Dados:  
2024.07.19  
13:51:32 -03'00'

Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro – CNPJ: 18.357.079/0001-78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** - O Foro da Comarca de Galileia é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras-MG, 19 de julho de 2024.

ROMILSON  
ALVES:75993694653

Assinado de forma digital por  
ROMILSON ALVES:75993694653  
Dados: 2024.07.19 10:32:48  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE DIVINO DAS  
LARANJEIRAS  
ROMILSON ALVES  
Representante Legal  
CONTRATANTE**

EDICO ANTONIO  
CORREA:0634687995  
995

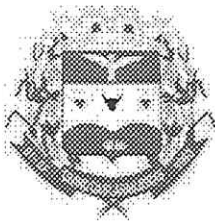
Assinado de forma digital por  
EDICO ANTONIO  
CORREA:0634687995  
Dados: 2024.07.19 13:51:43  
-03'00'

**EDICO ANTONIO CORREA  
CPF/MF SOB N°06346879995  
Representante Legal  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Amelina Oliveira Pereira CPF: 122.9189.176-32 -

Nome: Thaiana C. Guimarães CPF: 122.925.236-01 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS**  
Estado de Minas Gerais

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

**REF.: CONTRATO Nº 63/2024 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

A empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.522/0001-58, com sede na Av. Waldemar Spranger, nº1123, sala 2, Jardim São Jorge, Londrina-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Edico Antonio Correa, empresário, portador do CPF nº 063.468.799-95, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

1. as informações constantes no Termo de Referência, condições e prazo de execução e prazo de execução do serviço, referente ao Processo de Inexigibilidade acima descrito;
2. das cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
3. que o Gestor e Fiscal designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução dos serviços, serão:

Gestor Contrato: Carlos Eduardo Costa dos Santos - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Fiscal do contrato: Angelina Oliveira Pereira Carvalho - representante da Administração.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e Legislação Municipal aplicável ao caso.

Desta forma, firmamos a presente declaração.

Divino das Laranjeiras– MG, 19 de julho de 2024.

**EDICO ANTONIO**

**CORREA:06346879995**

**AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CNPJ Nº42.953.522/0001-58**

**EDICO ANTONIO CORREA - CPF/MF Nº06346879995**  
**Representante Legal - CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
EDICO ANTONIO  
CORREA:06346879995  
Dados: 2024.07.19 13:52:16 -03'00'